



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 422/2019/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.359140/2019-91/SEDUC

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Mobiliário Administrativo e Escolar- Mesas, balcões, estações de trabalho e outros), com entrega, montagem/instalação do mobiliário, em atendimento as necessidades das Escolas da Rede Estadual de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 213/2019/SUPELCI, publicada no DOE do dia 10 de outubro de 2019, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento enviados por e-mail por empresas interessadas.

Os questionamentos foram encaminhados ao órgão de origem, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO - Empresa

QUESTIONAMENTO 1

"[...]

Gostaríamos que saber qual a necessidade de laudo referente à corrosão por exposição à névoa salina, sendo que o presente procedimento licitatório é realizado em rondônia, na região norte, longe de região litorânea e portanto, não haverá tal exposição dos móveis a esse tipo de situação, haja visto que somente haverá névoa salina em regiões onde existe mar. Estamos falando da NBR 8094. Qual o motivo para tal solicitação?"

QUESTIONAMENTO 2

"[...]

Outro questionamento é a solicitação das normas ABNT NBR 5841 e ABNT NBR 5770 que trata sobre enferrujamento de material metálico, sendo assim, gostaríamos de saber qual motivo de tal solicitação, tendo em vista que o edital já solicita pintura eletrostática em epoxi que já tem o objetivo de evitar o enferrujamento de partes metálicas e também existe uma enorme garantia durante praticamente toda vida útil do móvel, qual a necessidade de saber em qual momento poderá surgir uma bolha ou empoamento, sendo que caso surja algum defeito de fabricação o móvel deverá ser reparado, pois tem garantia para tal? Lembrando que qualquer norma solicitada deverá ter objetivo de atestar a qualidade do móvel e não simplesmente restringir a participação de licitantes.

Comprovação de madeira utilizada (FSC / CERFLOR) em nome do fabricante do material a ser entregue: nesse caso, poderá o licitante apresentar laudo do fabricante da chapa de MDF, já que ela que estará fabricando a matéria prima do móvel a ser fabricado pela industrial de móveis ou somente será aceito

certificado da fabricante de móveis que não fabrica a chama de MDF e somente transforma a chapa de MDF?"

RESPOSTA SEDUC

QUESTIONAMENTO 1

Trata-se de mobiliários definidos para compor a Ata de Registro de Preços, para atender a demanda desta SEDUC e que, conseqüentemente, serão os produtos que farão a equipagem dos diversos ambientes do universo educacional, são materiais de categoria permanente, devendo guardar compatibilidade no quesito qualidade, durabilidade e conseqüentemente, pelo custo-benefício, conferir economia aos cofres públicos. Assim, para alcançar a melhor qualidade na aquisição, sem contudo, gerar ônus adicionais aos participantes, optou-se pela comprovação documental mais esclarecedora, em vez de exigir a apresentação de amostras dos produtos e não restringir a participação de qualquer que seja a marca.

Ressaltamos que os laudos solicitados visam comprovar características de qualidade, resistência e durabilidade do mobiliário a ser adquirido e o teste de corrosão, geralmente efetuado através da pulverização com solução de 5% de Cloreto de Sódio (NaCl), não serve somente para garantir a durabilidade de produtos em cidades beira-mar, como alega a empresa, mas para garantir a qualidade do produto em seu uso e manutenção, atestando que os componentes metálicos não sejam facilmente enferrujados quando em contato com água e produtos de limpeza que possuem alto índice de corrosão em suas composições, por exemplo.

Em consulta ao site http://www.icz.org.br/site/pdf/galvanizacao/GalvInfoNote_3_4.pdf, obtivemos ainda a informação de que:

"Ensaio de Corrosão Acelerada

O propósito do ensaio de corrosão acelerada é duplicar em laboratório o desempenho perante corrosão em campo de um produto. Ele proporciona aos cientistas e engenheiros meios de rapidamente desenvolver novos produtos. Por muitos anos, o ensaio por névoa salina foi utilizado amplamente por pesquisadores para este propósito, na avaliação de revestimentos metálicos novos, novas pinturas de revestimentos, bem como para testar tipos variados de tratamentos químicos e pré-tratamentos de pintura para utilização em chapas de aço com revestimento metálico."

QUESTIONAMENTO 2

No tocante a comprovação de madeira utilizada, conforme extraído do site do FSC, tem-se que:

"A certificação de cadeia de custódia (CoC) garante a rastreabilidade desde a produção da matéria-prima que sai das florestas até chegar ao consumidor final. Aplica-se aos produtores que processam a matéria-prima de florestas certificadas. As serrarias, os fabricantes, os designers e as gráficas que desejam utilizar o selo FSC em seus produtos, precisam obter o certificado, para garantir a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva."(grifo nosso)

Conforme disposto acima, a Certificação FSC, também permite apor o selo no produto final, orientando os compradores e consumidores quanto à origem da matéria-prima florestal, à medida em que essa espécie de certificação exige o rastreamento da mesma desde sua colheita até a comercialização do produto acabado, logo, sendo uma das opções de comprovação de certificação, logo, constitui uma das formas de comprovação facultada no edital, sendo da competência do fabricante do produto tal comprovação, conforme leitura do item 4, do subitem 4.2.1., do TR(Adendo).

É o que temos a esclarecer, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital, inclusive a data de abertura inicialmente estabelecida conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 29 de novembro de 2019 às 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO: No site de licitações www.comprasnet.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 28 de novembro de 2019.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 28/11/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9110360** e o código CRC **538EA60F**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.359140/2019-91

SEI nº 9110360